

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**  
**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE**

RESOLUÇÃO N° 03, 09 de julho de 2015

Estabelece procedimentos relativos ao processo de qualificação dos dados dos trabalhadores do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução n° 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

Considerando a Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando a Lei n.° 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família - PBF, e o Decreto n° 5.209, de 17 de setembro de 2004, que a regulamenta;

Considerando o Decreto n.° 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

Considerando a Portaria n° 177, de 16 de junho de 2011, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Considerando a Portaria n° 10, de 30 de janeiro de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que disciplina critérios e procedimentos para a disponibilização e a utilização de informações contidas no Cadastro Único;

Considerando a Portaria n° 94, de 4 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que dispõe sobre o processo de averiguação das informações cadastrais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução n° 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Instrução Operacional n° 77/SENARC/MDS, de 16 de junho de 2015, que divulga os procedimentos relativos ao processo de qualificação dos dados dos trabalhadores do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, resolve:

Art. 1° As ações de qualificação do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - PBF - devem buscar a cobertura, atualização e fidedignidade das informações de todas as famílias de baixa renda do país, bem como daquelas usuárias dos programas, benefícios e serviços da Assistência Social.

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**  
**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE**

Art. 2º A administração de acessos aos sistemas deve garantir o credenciamento somente de profissionais designados e capacitados para a operação de tais aplicativos, visando assegurar a qualidade e o sigilo dos dados do Cadastro Único e o uso adequado pelo PBF e outras políticas usuárias do Cadastro Único.

Art. 3º Caso um servidor seja desligado das funções relacionadas ao PBF e Cadastro Único e não necessitar mais do acesso ao Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família - SigPBF, seu cadastro deve ser inativado. Essa ação impede que o servidor acesse informações e funcionalidades contidas no SigPBF, privativas de usuários que possuem login e senha de acesso.

Art. 4º A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC disponibilizou, no SigPBF, no endereço: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/sistemagestaobolsafamilia>, arquivos com a listagem do nome de todos os trabalhadores da gestão municipal, com a devida identificação de qual sistema ele está credenciado, e se a família recebe ou não o PBF.

Art. 5º Todos os trabalhadores identificados no Cadastro Único e beneficiários do PBF tiveram o benefício bloqueado na Folha de Pagamentos de junho de 2015. O benefício somente poderá ser desbloqueado pela gestão municipal para as famílias que cumprirem as seguintes condições:

I - Atualização dos dados cadastrais no Cadastro Único;

II - Elaboração de parecer, por servidor público vinculado à gestão do Cadastro Único e do PBF, conforme modelo do Anexo I da Instrução Operacional n.º 77/SENARC/MDS, de 16 de junho de 2015, atestando que a família deve continuar sendo beneficiária por se adequar ao perfil de elegibilidade do PBF, a ser obrigatoriamente enviado à SENARC/MDS;

III - Cumprimento dos critérios de permanência no PBF.

Art. 6º Esta ação está inscrita no bojo das ações anuais de qualificação do Cadastro Único executadas usualmente pela SENARC para garantir que os dados continuem refletindo a situação socioeconômica atual das famílias.

Art. 7 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

P/ Secretaria Nacional de Assistência Social

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

P/ Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR

P/ Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social